



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.296, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.289, de 12 de dezembro de 2018, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 3.289, de 12 de dezembro de 2018, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, possibilitando que os integrantes da Polícia Civil exerçam atividades, em horários de folga, previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que tais atividades poder ser delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento de ações preventivas no âmbito da segurança pública no Município, para fins de preservação do interesse e patrimônio público;

CONSIDERANDO o interesse público e existência de recursos orçamentários para a celebração do referido convênio;

CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, divulgado através do Comunicado DICAR-90, de 19 de dezembro de 2022, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, será de R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos),

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o dispositivo legal supra, para sua eficaz utilização pela Administração Pública Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada nos termos da Lei Municipal nº 3.289, de 12 de dezembro de 2018, está fixada para o exercício de 2023, nos seguintes valores:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - R\$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia;

II - R\$ 41,11 (quarenta e um reais e onze centavos) por hora trabalhada, aos demais Policiais Cíveis.

Parágrafo único. O valor a ser efetivamente pago deverá levar em consideração a natureza e a complexidade das atividades.

Art. 2º A gratificação será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na Lei Municipal nº 3.289, de 12 de dezembro de 2018 e próprias do Município de Barra Bonita, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, sendo incompatível a percepção de gratificação cumulada com outras vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público mencionadas no "caput" deste artigo responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal instituir uma Comissão Paritária de Controle, composta por membros da Polícia Civil e do Poder Público, para fins de acompanhamento da execução do convênio a ser firmado, mencionado no artigo anterior.

§ 1º A presidência da Comissão referida no "caput" deste artigo caberá a um dos servidores municipais, conforme designação do Gabinete do Prefeito, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 2º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II – acompanhar a execução do convênio;

III – avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la à Direção da Polícia Civil;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV – conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V – auxiliar no recebimento e fiscalização do “relatório mensal detalhado”, encaminhado pela Polícia Civil ao Gabinete do Prefeito;

VI – propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de janeiro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo